

DANOS MORAIS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ALEGAÇÃO AUTURAL DE COBRANÇA DE JUROS E ENCARGOS ABUSIVOS. PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL CONTÁBIL QUE INTEGRA O ROL DO PEDIDO INICIAL. NÃO APRECIÇÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. A PRECLUSÃO TEMPORAL, PELO SILÊNCIO AO DESPACHO DE ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS, SOMENTE SE VERIFICA QUANDO NÃO HÁ PEDIDO OU SE ESSE FOI FORMULADO GENERICAMENTE NA PETIÇÃO INICIAL, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS, EIS QUE A PARTE AUTORA REQUEREU, TEXTUALMENTE, A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL CONTÁBIL, INCLUSIVE COM ÔNUS INVERTIDO. É LÍCITO AO JUIZ DETERMINAR QUE AS PARTES ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, DEPOIS DE DELIMITADAS AS QUESTÕES DE FATO CONTROVERTIDAS. CONTUDO, LHE É DEFESO IGNORAR O PEDIDO JÁ FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL, AINDA QUE A PARTE NÃO RESPONDA AO DESPACHO DE ESPECIFICAÇÃO, AINDA MAIS QUANDO SE TRATAR DE PROVA PERTINENTEFLAGRANTE CERCEAMENTO DE DEFESA. IMPRESCINDIBILIDADE DA PROVA PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. CASSAÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE, A FIM DE OPORTUNIZAR A REALIZAÇÃO DA PROVA TÉCNICA E APURAR EVENTUAL ONEROSIDADE EXCESSIVA E PRÁTICA DE ANATOCISMO, BEM COMO A COBRANÇA DE JUROS ACIMA DA MÉDIA DE MERCADO. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**009. APELAÇÃO 0132515-35.2016.8.19.0001** Assunto: Internação Hospitalar / Tratamento Médico-Hospitalar / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: MADUREIRA REGIONAL 3 VARA CÍVEL Ação: 0132515-35.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00545099 - APELANTE: CABERJ INTEGRAL SAUDE S A ADVOGADO: JOSÉ DA SILVA MAQUIEIRA OAB/RJ-009706 ADVOGADO: CAMILA RZEPA VALENSIN CUKIERMAN OAB/RJ-149518 ADVOGADO: GUILHERME CORDEIRO DE FREITAS OAB/RJ-112329 APELADO: OTTO VARGA NETO ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000004 **Relator: DES. LUCIO DURANTE** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO CUMULADO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA. CLÁUSULA DE CARÊNCIA. URGÊNCIA. MENSALIDADES PAGAS EM DIA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DA OPERADORA DO PLANO DE SAÚDE. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE EMBASA O PEDIDO. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL NO SENTIDO DE QUE O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA NÃO ESTÁ CONDICIONADO A PERÍODO DE CARÊNCIA E NEM À LIMITAÇÃO TEMPORAL, CONSTITUINDO-SE ABUSIVA NOS TERMOS DO CDC A CLÁUSULA EXCLUDENTE DA OBRIGAÇÃO, EM RAZÃO DA PRESENÇA DO PERICULUM IN MORA, QUE NA ESPÉCIE, ENCONTRA-SE DEMONSTRADO PELOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A PEÇA INAUGURAL. IMPRESCINDIBILIDADE DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DESOBRUTIVO SOB PENA DE RISCO DE DEGENERAÇÃO PROGRESSIVA DA FUNÇÃO RENAL. GRAVIDADE DO ESTADO DE SAÚDE DO APELADO, A EXIGIR A REALIZAÇÃO URGENTE DO PROCEDIMENTO PRESCRITO POR SEU MÉDICO, E EM TAIS CASOS, ADMITIR A SUPREMACIA DO PRAZO DE CARÊNCIA É EXPOR O USUÁRIO A RISCO, MUITAS VEZES ATÉ DE MORTE, O QUE POR SI SÓ TORNA A CLÁUSULA ABUSIVA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 12, V, "C" E ARTIGO 35-C, I, DA LEI 9.656/98, QUE ESTIPULA COMO SENDO OBRIGATÓRIA A COBERTURA DE ATENDIMENTOS "NOS CASOS DE EMERGÊNCIA, COMO TAL DEFINIDOS OS QUE IMPLICAREM RISCO IMEDIATO DE VIDA OU DE LESÕES IRREPARÁVEIS PARA O PACIENTE, CARACTERIZADO EM DECLARAÇÃO DO MÉDICO ASSISTENTE", REQUISITOS PREENCHIDOS PELO AUTOR. SITUAÇÃO EXPLANADA NOS AUTOS QUE NÃO PODE SER CONSIDERADA COMO PROVENIENTE DE MERO ILÍCITO CONTRATUAL. FIXAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA QUE NÃO MERECE RETOQUE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des Relator.

**010. APELAÇÃO 0027396-55.2016.8.19.0205** Assunto: Prescrição e Decadência / Fatos Jurídicos / DIREITO CIVIL Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 1 VARA CÍVEL Ação: 0027396-55.2016.8.19.0205 Protocolo: 3204/2018.00540939 - APELANTE: FUX ADVOGADOS ADVOGADO: RODRIGO FUX OAB/RJ-154760 APELADO: JOSÉ JOAQUIM RENTE GONÇALVES APELADO: AMÉRICO RENTE GONÇALVES ADVOGADO: MAURO PEREIRA DOS SANTOS OAB/RJ-073237 **Relator: DES. LUCIO DURANTE** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE BAIXA DE HIPOTECA. EMPRÉSTIMO REPRESENTADO POR DUAS NOTAS PROMISSÓRIAS COM GARANTIA HIPOTECÁRIA. DECLARAÇÃO DE ENEXIBILIDADE DE DÍVIDA PRESCRITA. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONTEÚDO ECONÔMICO DA DÍVIDA PRESCRITA QUE NÃO PODE SER OPOSTO EM DESFAVOR DO CREDOR, TENDO EM VISTA QUE O VÍNCULO PERSISTE NA OBRIGAÇÃO NATURAL. ARBITRAMENTO ADEQUADO COM BASE NO ART. 85, § 8º, DO CPC/15. DESPROVIMENTO. Ação declaratória de prescrição de dívida. Demanda em que o direito de cobrança do credor é limitado em razão do decurso do tempo. Declaração que não desconstitui a obrigação natural, mas sim a priva de exequibilidade. Demanda de mero cunho declaratório de impossibilidade de cobrar. Atribuição de proveito econômico em favor do devedor inadimplente a tal prestação jurisdicional. Impossibilidade. Situação que resultaria em beneficiá-lo da própria torpeza. Conteúdo econômico que, se existente, permanece em favor do credor da obrigação natural, eis que nada obstará a quitação extrajudicial da dívida hipotecária, permanecendo esta como obrigação natural, situação que impediria a repetição por não se tratar de indébito. Mera declaração de prescrição com baixa de hipoteca que legitima a incidência do art. 83, § 8º, do CPC/15, tendo em vista a impossibilidade de inversão do proveito econômico em desfavor do credor da obrigação natural. Esvaziamento da força executiva do direito de cobrança da obrigação natural que recomenda a fixação mediante apreciação equitativa. Ausência de complexidade na causa ou exaustivo trabalho dos patronos da empresa devedora que justifique a fixação de honorários com valor superior à própria dívida. Circunstâncias do caso concreto que afastam a majoração pretendida. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des Relator. Presente pelo apelante o Dr. Thiago Sbrano.

**011. APELAÇÃO 0088367-75.2012.8.19.0001** Assunto: Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 37 VARA CÍVEL Ação: 0088367-75.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00532234 - APELANTE: PAULO FERNANDO CABRAL ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS OAB/RJ-162550 APELADO: BANCO PECÚNIA S/A ADVOGADO: MAURO GUIMARÃES FERNANDES OAB/RJ-087785 **Relator: DES. LUCIO DURANTE** Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL, COM PEDIDO CUMULADO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ALEGAÇÃO AUTURAL DE COBRANÇA DE JUROS E ENCARGOS ABUSIVOS (TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO E TAXA DE EMISSÃO DE CARNÊ, TABELA DE RETORNO E PAGAMENTO DE SERVIÇOS A TERCEIROS), ASSIM COMO PRÁTICA DE ANATOCISMO, COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM JUROS. PROVA PERICIAL CONTÁBIL QUE AFASTOU ABUSIVIDADE NO CONTRATO. LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TARIFA DE REGISTRO TEXTUALMENTE PREVISTA NO CONTRATO. VEDAÇÃO DA COBRANÇA DA TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO, ESTA NÃO COBRADA DO AUTOR. APURAÇÃO DE SALDO DEVEDOR EM DESFAVOR DO AUTOR, QUE RECEBEU DA RÉ A QUANTIA DE VINTE E QUATRO MIL REAIS E SOMENTE PAGOU TRÊS MIL, DUZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E CINCO CENTAVOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. CONFIRMAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des Relator.